



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA

DGRSP

Direção-Geral de Reinsersão
e Serviços Prisionais



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

DIREÇÃO-GERAL DE REINSERÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS

(ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ALCOENTRE)

E

JUNTA DE FREGUESIA DE AZAMBUJA



Considerando que:

- A Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais é o serviço do Ministério da Justiça dotado de autonomia administrativa que tem por missão o desenvolvimento das políticas de prevenção criminal, de execução das penas e medidas de reinserção social e a gestão articulada e complementar dos sistemas tutelar educativo e prisional, assegurando condições compatíveis com a dignidade humana e contribuindo para a defesa da ordem e da paz social;
- A Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais tem como atribuições, entre outras, promover a dignificação e humanização das condições de vida nos estabelecimentos prisionais, visando a reinserção social, designadamente através da formação profissional, do trabalho e da interação com a comunidade, competindo-lhe ainda, neste âmbito, desenvolver num quadro de sustentabilidade económica e financeira e em articulação com outras entidades públicas ou privadas, as atividades económicas dos estabelecimentos prisionais;
- A execução das penas e medidas privativas da liberdade garante ao recluso a participação em atividades diversificadas onde assume particular relevância o trabalho;
- O trabalho prisional deve realizar-se num quadro de princípios que garantam à população prisional a criação, a manutenção e o desenvolvimento de capacidades e competências para o exercício de uma atividade laboral após a libertação, devendo por isso as condições em que o mesmo é realizado, nomeadamente em termos de higiene e segurança, métodos de trabalho e remuneração, ser próximas das que vigoram em liberdade;
- Um dos princípios orientadores da execução das penas e medidas privativas da liberdade estabelece que a execução se realiza, dentro do possível, em cooperação com a comunidade;
- A Junta de Freguesia de Azambuja dentro das suas atribuições e competências se disponibiliza a colaborar na integração de cidadãos que se encontram em situação social desfavorecida, nomeadamente cidadãos que se encontram a cumprir pena nos estabelecimentos prisionais, sem preterir, contudo, os objetivos que decorrem da sua natureza institucional.

Assim, tendo por base o interesse público, numa dinâmica de trabalho interinstitucional e com o objetivo de aproveitar sinergias recíprocas, de forma a criar mais-valias na prossecução dos fins das entidades envolvidas, é celebrado, de boa-fé e livre vontade, o presente protocolo entre os seguintes Outorgantes:



A DIREÇÃO-GERAL DE REINSERÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS, pessoa coletiva nº 600 085 171, com sede na Travessa da Cruz do Torel, n.º 1, 1150-122 Lisboa, aqui representada pela mestre Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão, na qualidade de Diretora-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais em substituição, no uso de competências subdelegadas por Sua Excelência a Secretaria de Estado Adjunta e da Justiça, nos termos da al. n) do n.º 1, do Despacho n.º 10978/2024, de 12 de setembro, publicado no DR, Série II, n.º 181/2024, de 18 de setembro, adiante designada por DGRSP ou Primeira Outorgante;

E

A Junta de Freguesia de Azambuja, doravante designado por Segundo Outorgante ou JFA, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 507058690, com sede na Rua da Junta de Freguesia, nº.3-2050-397 Azambuja, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Junta de Freguesia, Cláudio André Serrano Horta Salema, no uso da competência conferida pela alínea a) do nº.1 do artigo 18º. Da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente Protocolo o desenvolvimento de ações destinadas a capacitar profissionalmente os reclusos do Estabelecimento Prisional de Alcoentre para a realização de trabalhos de silvicultura e cortes de vegetação, limpeza das vias e espaços públicos, sargatas e sumidouros em espaços urbanos, e outros trabalhos que o Segundo Outorgante considere necessários.

Cláusula 2.ª

(Local de trabalho e regime prisional dos reclusos)

A prestação de trabalho tem lugar nas instalações ou espaços do Segundo Outorgante, ou outros locais que este indique, por reclusos colocados em regime aberto no exterior (RAE).



Cláusula 3.ª

(Horário de trabalho)

- 1) As atividades a realizar pelos reclusos na Freguesia de Azambuja, decorrem de segunda-feira a sexta-feira, das 9.00h às 17.00h, com intervalo de 1.00h para almoço, devendo ser cumpridos por parte dos reclusos os deveres de assiduidade e pontualidade nos locais da prestação de trabalho.
- 2) O horário pode ser ajustado mediante acordo entre ambas as Partes, nos casos em que a boa execução do objeto do presente protocolo o requeira.
- 3) O horário de trabalho a praticar deve respeitar o previsto no n.º 1 do artigo 203.º do Código do Trabalho.

Cláusula 4.ª

(Obrigações da DGRSP)

A DGRSP, através do Estabelecimento Prisional de Alcoentre, compromete-se a:

- a) Selecionar e afetar ao objeto deste Protocolo os reclusos de entre aqueles que reúnem condições para colocação em regime aberto no exterior e com competências para a realização das tarefas que se refere a cláusula primeira;
- b) Depositar nos fundos dos reclusos e nos termos da legislação em vigor quanto à repartição da remuneração, isto é, nos termos do art.º 46.º do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, e do art.º 90º do Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 51/2011, de 11 de abril, os montantes pagos pelo Segundo Outorgante a título de remuneração e outras compensações aos reclusos envolvidos neste Protocolo;
- c) Promover, em articulação com os serviços do Segundo Outorgante, o acompanhamento regular do trabalho, nomeadamente através da participação em reuniões de avaliação conjuntas.

Cláusula 5.ª

(Obrigações da JFA)

A JFA, através dos competentes serviços, compromete-se a:

- a) Articular com o Estabelecimento Prisional a caracterização das atividades a realizar, tendo em vista a seleção dos reclusos para a boa execução dos trabalhos;
- b) Realizar a adequada orientação e supervisão técnica dos trabalhos a realizar;

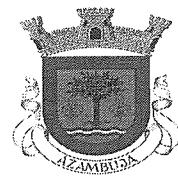


- c) Fornecer os materiais e ferramentas de trabalho necessários ao desempenho da atividade, os quais devem permanecer nas suas instalações no final do dia de trabalho, bem como assegurar as condições de higiene e segurança no trabalho legalmente exigidas;
- d) Promover a formação profissional e cívica dos trabalhadores reclusos;
- e) Assegurar diariamente por intermédio da viatura do Segundo Outorgante o transporte dos reclusos abrangidos pelo presente Protocolo, a fim de procederem à execução dos trabalhos previstos no presente Protocolo, ou, em alternativa assegurar o pagamento das despesas de transporte entre o EP e o local da prestação do serviço;
- f) Assegurar a alimentação dos reclusos abrangidos pelo presente Protocolo;
- g) Depositar mensalmente em conta bancária do EP Alcoentre os montantes devidos, em conformidade com o referido na cláusula sexta;

Cláusula 6.ª

(Compensações financeiras e outros pagamentos)

- 1) Pelo exercício da atividade desempenhada, o Segundo Outorgante remunera cada recluso com uma retribuição horária calculada com base na Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) segundo a fórmula $(RM \times 12) / (52 \times N)$.
- 2) Para efeitos do número anterior, RM é o valor da RMMG e N o período normal de trabalho semanal que se fixa em 35 horas.
- 3) A remuneração mensal a pagar a cada recluso é calculada com base no número de horas efetivamente trabalhadas, multiplicado pelo valor hora achado nos termos dos n.ºs 1 e 2 anteriores.
- 4) O Segundo Outorgante garante o pagamento do subsídio de alimentação referente a cada dia de atividade de valor correspondente ao atribuído aos trabalhadores que exercem funções públicas ou assegura o fornecimento da alimentação em espécie.
- 5) O Segundo Outorgante assegura o pagamento das despesas de transporte entre o EP e o local de atividade, se não for por si assegurado o transporte dos reclusos até ao local de execução dos trabalhos.
- 6) As importâncias referidas na presente cláusula são depositadas até ao 8º Dia do mês seguinte a que corresponde a prestação do trabalho final, na conta bancária do Estabelecimento prisional de Alcoentre, comprometendo-se este a depositar os montantes referidos nos números 3,4 e 5 se a este último houver lugar, nos fundos dos reclusos abrangidos pelo presente Protocolo, nos termos do artigo 46.º do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, e artigo 90º do Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 51/2011, de 11 de Abril.



Cláusula 7.ª

(Higiene e Segurança no Trabalho)

- 1) O Segundo Outorgante garante o cumprimento de todas as normas de higiene e segurança aplicáveis à execução do trabalho e fornece todo o material de proteção e segurança, que permanece nas suas instalações no final de cada dia de trabalho.
- 2) O Segundo Outorgante garante a celebração de um seguro de acidentes de trabalho que cubra eventuais danos sofridos pelos reclusos no âmbito das atividades desenvolvidas por estes durante a execução do presente Protocolo, incluindo as deslocações de e para os locais de prestação da atividade, promovendo, em caso de acidente, as ações necessárias à sua operacionalização.

Cláusula 8.ª

(Acompanhamento e Supervisão)

- 1) A DGRSP, através do Estabelecimento Prisional de Alcoentre, efetua, em colaboração com o Segundo Outorgante o acompanhamento e a avaliação periódica do desempenho e nível de integração dos reclusos por forma a poder introduzir modificações que vierem a ser consideradas adequadas nos seus planos individuais de readaptação.
- 2) O Segundo Outorgante não fica obrigado, pelo presente Protocolo, à manutenção da relação de trabalho com os respetivos reclusos após a sua colocação em liberdade condicional ou definitiva.
- 3) Os reclusos afetos a este protocolo podem ser substituídos sempre que não se enquadrem no trabalho que lhes é destinado ou circunstâncias supervenientes o justifiquem, designadamente as previstas nos artigos 83º.a 85º. Da Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, aprovado pelo Decreto-Lei nº.51/2011, de 11 de abril.

Cláusula 9.ª

(Acordos de Execução)

Por necessidade e mútuo acordo entre as partes, podem ser estabelecidos acordos adicionais destinados à execução do presente Protocolo, que cessarão nos casos e nos termos neles previstos, bem como com a cessação do presente Protocolo.



Cláusula 10.ª

(Avaliação do Protocolo)

O presente Protocolo é acompanhado e avaliado por uma comissão constituída por 3 elementos, 2 da DGRSP e 1 do Segundo Outorgante, a designar por cada um dos Outorgantes, nomeadamente para efeitos de avaliação trimestral do trabalho desenvolvido e aprovação de eventuais acordos de execução.

Cláusula 11.ª

(Dever de Sigilo)

- 1) O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da DGRSP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Protocolo.
- 2) O dever de sigilo consagrado no número anterior aplica-se igualmente a todos os dados relativos a reclusos que o Segundo Outorgante possa eventualmente ter acesso no decurso do presente Protocolo.

Cláusula 12.ª

(Financiamento)

A sustentabilidade financeira decorrente da execução do presente Protocolo é da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante, não comportando qualquer custo para a DGRSP.

Cláusula 13.ª

(Resolução)

A violação grave ou reiterada das obrigações constantes do presente protocolo confere a ambos os Outorgantes o direito de o resolver.

Cláusula 14.ª

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Protocolo são resolvidas, caso a caso, por entendimento entre as partes e objeto de expressa concordância.



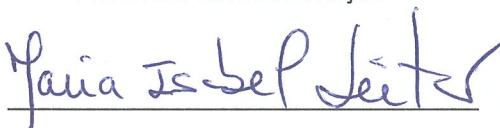
Cláusula 15^a.

(Vigência e denúncia)

- 1) O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, sendo celebrado pelo período de um ano, renovando-se automaticamente, por iguais e sucessivos períodos.
- 2) O presente Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes, através de carta registada com aviso de receção, expedida para a morada oficial dos respetivos Outorgantes, com aviso prévio de sessenta dias, e sem obrigação de indemnizar.

Feito aos 08 dias do mês outubro de 2024, em dois exemplares, devidamente assinados e rubricados, ficando um exemplar na posse de cada Outorgante.

A Diretora-Geral de Reinserção e Serviços
Prisionais em substituição


Isabel Leitão

O Presidente da Junta de Freguesia
de Azambuja


Cláudio André Serrano Horta Salema